



PROCESSO 18.256-7/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESPONSÁVEL FERNANDO GORGEN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Querência, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Gorgen, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE/MT referentes ao 1º e 2º quadrimestre de 2012.

Em Julgamento Singular nº 4739/LHL/2013, publicado em 05/09/2013, foi aplicada multa no valor de **88 UPFs/MT** ao **Sr. Fernando Gorgen** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1141/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

a) pelo **envio dos autos ao Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) **após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o relatório.